



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



000029

Lei Nº 1.410/2005, de 14 de junho de 2005.

"Fixa data base para atualização salarial (*Revisão Geral Anual*) dos servidores da Câmara Municipal de Silvânia, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal c/c o art. 2º, I, e §§ 1º e 3º da Emenda Constitucional nº 25, de 1º de janeiro de 2001, bem como aos detentores de mandato eletivo, na forma do art. 37, X e XI; § 4º do art. 39; art. 51, IV; art. 52, XIII; art. 57, § 7º e 150, II, todos da Constituição Federal c/c com a Emenda Constitucional nº 19/98 (*inciso VI, do seu art. 2º e VI do art. 29, da CF e X, do art. 3º, da EC nº 19/98*) e em conformidade com os termos da Resolução Normativa nº 00007/04, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, notadamente em seus artigos 1º, 3º, II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e o art. 7º".

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, por seus representantes legais aprovou, e não tendo sido sancionada, e posteriormente promulgada em prazo legal, pelo Prefeito Municipal, eu, Presidenta da Câmara Municipal de Silvânia, de acordo com § 3º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data base para a atualização salarial (*Revisão Geral Anual*) dos servidores públicos que integram o Quadro Administrativo da Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, bem como para os subsídios dos detentores de mandato eletivo (Vereadores), na forma que especifica os dispositivos legais acima ementados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, aos catorze dias do mês de junho de 2005.


Alba Stefânia Silva Batista
Presidente